



LEI MUNICIPAL Nº 573 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras do fundo destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, até o limite de 70% dos recursos disponíveis, relativos ao ano de 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Marituba, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação de Marituba, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o rateio das sobras dos recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do rateio será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integralizar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber a parcela do rateio previsto no artigo 1º desta Lei, desde que em efetivo exercício, os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor da parcela a ser rateada será calculado de forma igualitária entre os profissionais da educação mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, estipulado na forma deste artigo.

§ 3º. O rateio será calculado de forma a contemplar os servidores efetivos da educação e profissionais da educação básica, nos termos deste artigo, que foram admitidos no serviço



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

público durante o exercício de 2021, observados os termos desta lei e de eventual decreto regulamentar.

Art. 3º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor recebida no exercício de 2021.

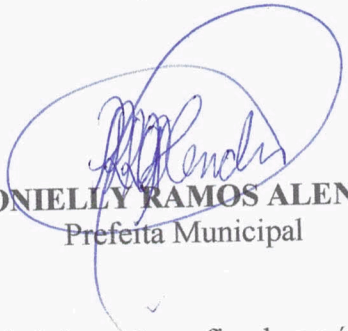
Art. 4º. O valor da parcela rateada não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre eles não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, 21 de dezembro de 2021.


VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração de Marituba